

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 267/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020****PROCESSO Nº 1260.01.0048015/2020-82****RELATORA: Andréa Cristina Dungas Santos****APROVADO EM 26.8.2020**

Consulta de interesse do SENAC/MG sobre Escrituração Escolar, considerando os dispositivos da Resolução CEE nº 475/2020.

Histórico

A Sra. Kátia Andréa de Magalhães, Analista de Educação – Coordenação de Regulação da Educação Profissional do SENAC/MG, dirige-se, a este Órgão, com as seguintes indagações:

“Com relação à Resolução CEEMG nº 475/2020, considerando o art. 6º:

Temos dúvidas de como se dará o registro da dispensa de 25% da carga horária do estágio obrigatório.

1 - Será necessário registrar essa dispensa no Histórico Escolar? Ou seja, informar no histórico que o aluno teve 25% da carga horária do estágio dispensada, conforme Resolução CEEMG nº 475/2020.

2 – O Diploma e Histórico deverão trazer a carga horária total do curso?"

Após a análise da Superintendência Técnica, fui designada, pelo Presidente da Câmara de Planos e Legislação, relatora da matéria.

Mérito

Sobre a primeira indagação, esclareça-se:

O Histórico Escolar deverá retratar a vida escolar do aluno, com toda a sua trajetória escolar. Esse é um direito que deverá ser garantido. Nesse sentido, será registrada a carga horária total do curso, bem como a carga horária destinada ao cumprimento do estágio, caso esse seja exigido.

Com a possibilidade de redução de 25% (vinte e cinco por cento), em **caráter excepcional**, no cumprimento da carga horária de estágio, conforme previsto no citado artigo 6º da Resolução CEE nº 475/2020, se adotada pela escola, o cumprimento do percentual de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, efetivamente cumprida, será registrado no espaço destinado a “Observações”, no histórico escolar de cada aluno envolvido.

Em resposta à indagação referente ao Diploma, deverá ser registrada a carga horária total do curso, bem como a carga horária total destinada ao cumprimento do estágio, caso exigido.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho responda à consulente nos termos do mérito deste parecer.

É o Parecer.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2020.

Andréa Cristina Dungas Santos - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente**, em 09/09/2020, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19106083** e o código CRC **83EFC10D**.